



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCHAL -
SP”.**

Valdeci Aparecido Lourenço, Prefeito do Município de Conchal – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conchal serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I** - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II** - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III** - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV** - a articulação com outras políticas públicas;
- V** - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI** - a utilização de tecnologias apropriadas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

VII - a transparência das ações;

VIII - controle social;

IX - a segurança, qualidade e regularidade;

X - a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conchal tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no município de Conchal.

Parágrafo Único: Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

I - Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II - Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III - Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV - Estimular a conscientização ambiental da população;

V - Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I - Abastecimento de Água; e,

II - Esgotamento Sanitário;

Art. 5º - Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conchal deverá ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial os estudos que integra os anexos desta Lei Complementar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conchal deverá seguir as diretrizes dos planos das Bacias Hidrográficas em que o Município de Conchal estiver inserido, se houver.

Art. 6º - A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de dezembro de 2013.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

BENEDITO APARECIDO BORDINI
Diretor de Planejamento

PAULO AFONSO DE LAURENTIS
~~*Prefeito Municipal*~~
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno